



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 142/2019

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 247/2021

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 002/2021, DE
AUTORIA DA VEREADORA ELIENE,
QUE CRIA A COMENDA SERVIDOR
DESTAQUE DO ANO, EM ALUSÃO
AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1) RELATÓRIO

1. Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 107/2021-PGL Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Vereadora Eliene, que cria a comenda Servidor Destaque do Ano, em alusão ao Dia do Servidor Público, no município de Parauapebas, e dá outras providências, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

2. A proponente justifica que “Parauapebas é o terceiro município do Pará — atrás de Belém e Ananindeua — em números de servidores públicos custeados com recursos do tesouro municipal, somando ao todo 11.263 servidores públicos municipais. É, portanto, um volume considerável de trabalhadores e, por isso, este Projeto de Decreto Legislativo tem em vista homenageá-los a partir de critérios considerados essenciais: assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, eficiência, compromisso com o serviço público e ausência de característica que desabone sua conduta na esfera administrativa”.

3. É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

4. Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

5. Cabe a esta especializada opinar sobre a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa, sobre todas as proposições entregues à sua apreciação.

6. Tanto o Regimento Interno, quanto a Lei Orgânica, nos arts. 191, § 1º e 28, § 1º, respectivamente, determinam que à Procuradoria Geral Legislativa é cometido o ofício de controle interno da legalidade dos atos do Poder Legislativo.

7. Sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade há a necessária observância dos aspectos formal e material, entendendo aquele como sendo o respeito à forma de produção da lei, englobando, inclusive, a técnica legislativa e, este como sendo a obediência de seu conteúdo à Lei e à Constituição.

2.1 – Da Competência Municipal

8. A proposição, como já descrito anteriormente, visa criar a comenda Servidor Destaque do Ano, em alusão ao Dia do Servidor Público, no município de Parauapebas e, em face da temática, dúvida não há de que a esta se encontra albergada pela competência legislativa municipal, consubstanciada no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, ambos os dispositivos reafirmando que é de competência do município legislar sobre matérias de interesse local.

2.2 - Da competência de iniciativa formal

9. A competência para legislar sobre esta matéria cabe a qualquer vereador(a) nos termos do RT. 284 do Regimento Interno e, desta feita, superando o critério formal de competência, dado que proposto por vereador deste Parlamento e no exercício regular do mandato. Verifico também que o Projeto atende ao fim a que se propõe e até o momento atende às regras regimentais de tramitação.

2.3 – Do mérito do Projeto de Decreto Legislativo

10. O PDL visa criar a comenda Servidor Destaque do Ano, em alusão ao Dia do Servidor Público, no município de Parauapebas.

11. O Conteúdo versado no Projeto encontra guarida no art. 227, alínea do Regimento Interno, que elenca 4 hipóteses para o âmbito da regulação deste instituto, *verbis*:

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à

sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
- d) demais atos que independam da sanção do Prefeito e não sejam matéria de resolução.

12. Não obstante a relevância do conteúdo do PDL entendo que a matéria de fundo deverá ser regulada por Resolução, por tratar-se do instrumento normativo interno da Câmara Municipal, diverso de Lei em sentido estrito, com força cogente e capaz de criar direitos e obrigações a reverberar no espaço interno da CMP.

13. Isto porque o Decreto Legislativo, nos exatos termos do art. 227, alínea “c” do RI, serve tão somente para viabilizar o direito, ou seja, a concessão da honraria já existente, mas não como instrumento normativo para criar referida honraria

14. De modo que a forma de viabilização do direito pleiteado por este PDL amolda-se como Projeto de Resolução, em conformidade com art. 228, com especificidade na alínea “g”, conforme se vê abaixo:

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) perda de mandato de Vereador;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) organização dos serviços administrativos da Câmara;
- f) julgamento de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

g) demais atos de economia interna da Câmara.

15. Nesse diapasão, recomendo à proponente, caso queira prosseguir com a regulação do conteúdo deste PDL, a retirada da proposição com base no permissivo do art. 197, inciso I do Regimento Interno, e o reapresente, agora no formato e fundamentos de Projeto de Resolução.

3) CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina** pela anti-regimentalidade e consequentemente pela inviabilidade do prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Vereadora Eliene, que cria a comenda Servidor Destaque do Ano, em alusão ao Dia do Servidor Público, no município de Parauapebas.

17. Entretanto, recomendo, caso assim entenda a Procuradora Geral Legislativa, que a Diretoria Legislativa oficie ao gabinete da vereadora proponente dando conhecimento por cópia deste parecer, para adotar as providências que entender necessárias.

18. É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 05 de novembro de 2021.

Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011